



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANGARATIBA

Câmara Municipal de Mangaratiba

Processo nº

389/26

Rubrica:

Fls. 407

CONTRATO

LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2026

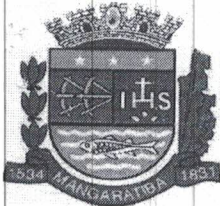
Pregão Eletrônico nº 039/2025
Ata de Registros de Preço nº 050/2025
Processo Administrativo nº 189/2026

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA
em Locação de Computadores e Notebooks, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Mangaratiba.

A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Travessa Vereador Vivaldo Eloy da Silva Passos, sem número, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.215.946/0001-21 e neste ato representado pela Exmo. Vereador Presidente, Sr. **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2378296-0 e inscrito no CPF nº 023.564.807-81, com endereço profissional na Travessa Ver. Vivaldo E. S. Passos, s/nº, Centro de Mangaratiba/RJ, CEP nº 23860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ITAMED COMÉRCIO E ARQUETETURA LTDA**, situada na Rua Haroldo Rodrigues Jesus, 56, Quadra 03, Lote 22, Monte Serrat, Itaguaí/RJ, CEP: 23.810-840, contato@itamedarquetetura.com.br; e inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.787.637/0001-01, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **IRIS ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 119.150.687-89, devidamente vinculados ao **Processo Administrativo nº 189/2026** em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, lavram o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2025 – Ata Registro de Preços nº 050/2025**, em conformidade com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ART 92, I e II DA LEI FEDERAL 14.133/21

- 1.1. Constituiu objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** em Locação de Computadores e Notebooks, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.



1.2 Vinculam a esta contratação independentemente de transcrição;

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Licitação e a Ata de Registro de Preços ou Instrumento equivalente;

1.2.3 – A documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato;

1.2.4 – A Documentação de Habilitação a Proposta de Preços do contrato;

1.3. Os documentos referidos no Item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato Administrativo, definirem a sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do mesmo.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICAVEL ART 92 LEI FEDERAL 14.133/21

2.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2. Os casos omissos serão decididos pela, CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ENTREGA, FORNECIMENTO ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições da efetiva prestação dos serviços com a entrega do objeto constam **do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços**, e consistirá na Locação de Computadores e Notebooks, para atendimento às necessidades da Administração Municipal, **consoante abaixo listados**.

ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	MARCA DO PRODUTO
LOCAÇÃO DESKTOP;	UND	20	R\$ 339,27	R\$ 6.785,40	R\$ 81.424,80	POSITIVO
Locação NOTEBOOK-Processador (CPU): Intel Core i5 (8ª geração).	UND	40	R\$ 446,50	R\$ 17.860,00	R\$ 214.320,00	POSITIVO
VALOR TOTAL: R\$ 295.744,80 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos.)						

3.2 – A prestação do objeto contratado será efetuada conforme a requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sendo os serviços prestados na conformidade em que foram licitados de acordo com as descrições, itens e quantidades previstas.



3.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ART 105, 106, 107 LEI FEDERAL 14.133/21

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, conforme artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 O serviço é considerado como continuado, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE ART 92, V LEI FEDERAL 14.133/21

5.1 O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato Administrativo é de: **R\$ 295.744,80 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos.)**

5.2 O **VALOR TOTAL MENSAL** corresponde a **R\$ 24.645,40 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos);**

5.3. No **VALOR GLOBAL** e nos respectivos pagamentos mensais à **CONTRATADA** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, licenciamento, encargos fiscais e comerciais incidentes, outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.4. Os preços inicialmente contratados pela Câmara Municipal de Mangaratiba são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

5.5. Após, o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anulabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ART 92, VIII LEI FEDERAL 14.133/21

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta da Dotação Orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00;

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz:



"[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE ART 92, X, XI LEI FEDERAL 14.133/21

7.1. As obrigações da CONTRATANTE, estão abaixo transcritas:

7.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da empresa contratada as dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba para a prestação dos serviços de entrega dos materiais;

7.1.2 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.3 – Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.4 – Designar servidor para promover o recebimento do objeto da prestação dos serviços e ateste as faturas e notas fiscais correspondentes (Portaria 187/2024 – DCM Edição 382);

7.1.5 – Realizar o pagamento mensal, diante da execução do serviço, atestado pelo Fiscal do Contrato, na forma e prazo estabelecidos, se atendidas as exigências do Termo de Referência;

7.1.6 – Fiscalizar e conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de sanções pelo descumprimento do pactuado;

7.1.7 – Manter contato com a empresa contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART 92, X, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

8.1 – As obrigações da empresa contratada estão abaixo transcritas:

8.1.1 – São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, cumprir os prazos estipulados no presente contrato administrativo, bem como o estabelecido na sua proposta comercial;

8.1.2 – Entregar e realizar o objeto contratual em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, inclusive aquelas decorrentes de culpa da empresa contratada, inclusive por emprego incorreto de mão de obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa a ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional e a qualquer título;

8.1.4 – Prestar a contratada sempre que solicitado, esclarecimento e parecer técnico sobre os itens pertinentes ao objeto contratual, bem como sobre as peças avariadas que precisem ser substituídas, constando a possível causa do dano;

8.1.5 – Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à contratada, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.6 – Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da contratada, devidamente uniformizados e identificados;

8.1.7 – Comunicar imediatamente, por escrito a contratada, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para a adoção das medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer;

8.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ART.92, XII e XIII LEI FEDERAL 14.133/21

9.1 Não haverá EXIGÊNCIA DE GARANTIA contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

10.1. As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações ao Contrato Administrativo serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;



11.2 A Empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato Administrativo ou seus valores, podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ART. 92, XIX LEI FEDERAL 14.133/21

12.1 O Contrato Administrativo se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 Contrato Administrativo pode ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, quando esta não dispuser de créditos orçamentário para sua continuidade ou quando entender que a contratada, não mais lhe oferece bom serviço e vantajosidade na contratação.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na data de vencimento do próximo pagamento, desde que haja a expedição da NOTIFICAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA nesse sentido.

12.2 O Contrato Administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, a critério da contratante, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado a dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

13.1 Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o EXTRATO no respectivo site Oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21


14.1. Os contratantes, comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato Administrativo, a métodos alternativos de solução de conflito;

14.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba - Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas presente Contrato Administrativo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que foi pactuado, os contratantes assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Mangaratiba/RJ, 07 de maio de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE


IRIS ALVES DA SILVA
ITAMED COMÉRCIO E ARQUETETURA LTDA
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA: *mônica b D Oliveira*

2. TESTEMUNHA: *Adriana F. Spindola*

Nome: *Mônica CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA*

Nome: *ADRIANA FERREIRA SPINDOLA*

CPF: *029.062.357-80*

CPF: *052.054.267-30*